

EMENDA N°
(PLS 86, DE 2004)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2004, a seguinte redação:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Importação os instrumentos musicais quando importados diretamente por orquestras ou entidades afins, **desde que não tenham similares produzidos no País**, e sejam para uso pessoal, por músico profissional, regularmente inscrito no Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil há, pelo menos, dois anos da data da solicitação do benefício.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como propósito preservar a indústria nacional da concorrência desleal, pois isenta de tributos a importação de instrumentos musicais somente quando não existirem similares fabricados no país.

Esta alteração não prejudica a natureza cultural contida na proposta inicial de incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, pois além de conceder ao músico o benefício de importar instrumentos musicais isentos de tributos, ela permite ao produtor nacional a continuar produzindo instrumentos musicais sem a concorrência predatória do importado isento de tributos.

Assim, estaremos permitindo ao fabricante nacional de instrumentos musicais a concorrer em igualdade de condições com o importado, viabilizando, dessa forma, a continuidade de seu negócio e o aperfeiçoamento do produto brasileiro.

Sala das comissões, em 30 de maio de 2005.

Senador **Hélio Costa**